



LEI **Nº 0952/85**

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Estatutários da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais Estatutários da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70 de 12 de novembro de 1970, sobre seus atuais vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terá o seu reajuste de acordo com o artigo 40 dada Lei nº 941/84 .

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º, vigorará a partir de 01 de janeiro de 1985 e estabelece novos níveis de referência com novas faixas salariais em conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIO
01	167.500
02	170.000
03	172.500
04	175.000
05	177.000
06	180.000
07	182.500
08	185.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

f1: 02

Cont. da Lei nº 0952/85

NÍVEL	SALÁRIO
09	187.500
10	190.000
11	195.000
12	200.000
13	205.000
14	210.000
15	215.000
16	225.000
17	235.000
18	245.000
19	255.000
20	265.000
21	275.000
22	285.000
23	295.000
24	305.000
25	310.000
26	315.000
27	320.000
28	325.000
29	330.000
30	335.000
31	340.000
32	345.000
33	350.000
34	355.000
35	360.000
36	370.000
37	380.000
38	390.000
39	400.000
40	410.000
41	420.000
42	430.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fl: 03

cont. da Lei nº 952/1

NÍVEL	SALÁRIO
43	440.00
44	450.000
45	465.000
46	480.000
47	495.000
48	510.000
49	525.000
50	550.000
51	565.000
52	580.000
53	595.000
54	610.000
55	630.000
56	650.000
57	670.000
58	690.000
59	710.000
60	730.000
61	760.000
62	790.000
63	820.000
64	850.000
65	880.000
66	920.000
67	960.000
68	1.000.000
69	1.040.000
70	1.080.000
PADRÃO	SALÁRIO
C-1	800.000
C-2	720.000
C-3	500.000
C-6	450.000
C-8	300.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fl: 04

Cont. da Lei nº 0952/85

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abono salarial dos níveis mencionados no artigo 2º, de três em três meses, como adiantamento da correção semestral prevista na Lei Federal nº 7238/84, de 29 de outubro de 1984, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, para tal fim.

§ 1º - Fica estabelecidos os meses de maio e novembro para a correção semestral de salário, previsto neste artigo.

§ 2º - As correções salariais serão efetuadas sobre o último salário base, excluído o abono.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 919/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 30 DE JANEIRO DE 1985


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal